

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 30092015

REF. PROCESSO Nº 2015.026536

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO – CESAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de São José do Calçado, com a interveniência da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Vieira, nº 58 - Centro, CEP 29.470-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.167.402/0001-31, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Liliana Maria Rezende Bullus**, inscrita no CPF sob o nº 734.762.187-91, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, Nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr.ª Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz**, inscrito no CPF Nº 407.952.336-04, e Diretor de Operação do Interior, **Sr. Carlos Fernando Martinelli**, inscrito no CPF/MF Nº 342.429.707-06, a seguir designada **CESAN**, com interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ARSI**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335, Vitória - ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. Antônio Julio Castiglioni Neto**, portador do CPF nº 054.462.337-19, doravante denominada **ARSI**, observadas as



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Antônio Bullus" written below the signatures.

disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual Nº 477, de 29 de dezembro de 2008; Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal Nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal Nº 1.936/2015; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela **CESAN**, em todo o território do **MUNICÍPIO**, desde que apresente viabilidade técnica e econômica.

**1.2.** A inclusão de nova localidade, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstos nesta cláusula, deverão ser objeto de Termo Aditivo, desde seja previamente comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.

**1.3.** A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano de Metas de Saneamento, aprovado pela Lei nº 1936/2015, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, om a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

**1.3.1.** O Plano de Metas de Saneamento será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento Municipal, podendo ser antecipado tal prazo acaso sejam disponibilizados recursos que viabilizem a execução das obras.

**1.4.** A exclusividade referida no item 1.1 não impedirá que a **CESAN** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

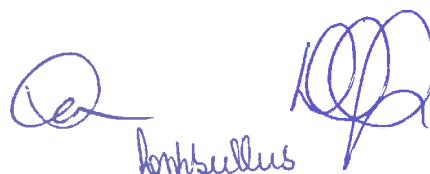
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

**2.2.** A **CESAN** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

**2.3.** Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **9.1**, a **CESAN** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**.

**2.4.** A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por



Ambrosius



exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens **5.1** e **9.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A **CESAN**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no Plano de Metas de Saneamento.

**3.2.** Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos serviços pela **CESAN**, em situação de emergência ou após prévio aviso, na forma da Lei, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade imediata de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes dos serviços;
- c) realização de reparos, manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CESAN**, por parte do usuário;
- f) inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de



Arbuckleus

qualidade dos mesmos, pelas autoridades responsáveis por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito;

i) utilização irregular de fontes alternativas de água;

**3.3.** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CESAN**.

**3.4.** Cabe à **CESAN**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

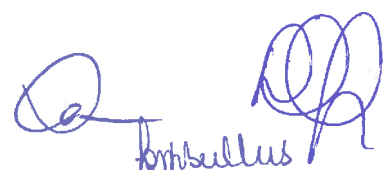
**3.5.** A **CESAN**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

**3.6.** A **CESAN** poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não apropriadas à recebê-los, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação, submetendo o assunto à decisão da **ARSI**.

**3.7.** A **CESAN**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização vigentes, poderá exigir do usuário que realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, submetendo o assunto à decisão da **ARSI**.

**3.8.** É vedado à **CESAN** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

**3.9.** A **CESAN** disponibilizará manual de Regulamento dos Serviços aos usuários, devidamente homologado pela **ARSI**.



**3.10.** As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

**4.2.** As tarifas serão fixadas pela **ARSI** nos termos da Lei Complementar Estadual nº 477 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

**4.2.1.** Para efeito de faturamento o usuário será classificado de acordo com os setores: residencial, comercial, industrial e pública e suas respectivas categorias, conforme enquadramento cadastral, nos termos do Regulamento de Serviços da **ARSI**.

**4.2.2.** Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, a **CESAN** poderá estabelecer contratos de demanda com tarifas diferenciadas, garantido o equilíbrio-econômico-financeiro, caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários, e de sua remuneração.

**4.3.** O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da **ARSI**, observando o disposto no Art. 37 da Lei 11.445/07 e Art. 46 da Lei 9.96/08.

**4.4.** Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pela **CESAN**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pela **CESAN**, e devidamente aprovado pela **ARSI** para o período.

**4.5.** A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente, a critério da **ARSI**, e sempre que, por fatos





alheios ao controle e influência da **CESAN**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

**4.6.** Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

**4.7.** As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

**4.8.** A **CESAN** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

**4.9.** Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 477, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CESAN** serão homologados pela **ARSI** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços dos outros serviços executados pela **CESAN** constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.

**4.10.** A **CESAN** poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

**4.11.** A **CESAN** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes, e/ou dos demais investimentos



*Antônio*

realizados.

**4.12.** Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma da **CESAN**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESAN

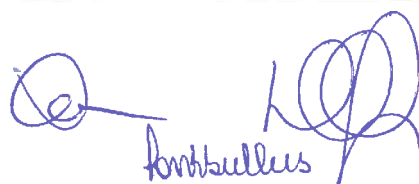
##### 5.1. São obrigações da **CESAN**:

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano de Metas de Saneamento, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela **Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma direta e indireta;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CESAN** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSI**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Bens e Direitos",





visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CESAN** o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSI**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

j) indicar ao **MUNICÍPIO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio da **CESAN**;

k) cientificar ao **MUNICÍPIO** e a **ARSI** a respeito dos trâmites de processos administrativos e/ou judiciais relativos à desapropriações, informando valores



indenizatórios pagos aos expropriados, proferidos em acordo ou decisão judicial;

l) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

m) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

n) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, exceto nos casos de isenção mencionados no item 5.2 alínea "d", deste **CONTRATO**;

o) notificar a **ARSI**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

p) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

#### **5.2. São direitos da CESAN:**

a) praticar tarifas e preços conforme Lei Estadual nº 9.096/2008, e sua regulamentação, ou por outras normas que venham a substituí-las, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos ou quaisquer outros ônus relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais



necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, submetendo à **ARSI**;

h) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

i) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

j) exigir a realização de pré tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a cláusula terceira;

k) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

l) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

m) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer



entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

n) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do “Plano de Saneamento Municipal”, quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, com antecedência;

b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CESAN**, sendo que a aprovação dos projetos por esta não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**;

c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante a doação ao Município, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, que mediante cessão de uso, serão repassados à **CESAN**, na forma do item 5.2, “d” deste **CONTRATO**, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Companhia;

d) comunicar formalmente à **ARSI** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CESAN**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas



Antunes Miguel

cabíveis;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CESAN**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CESAN**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **CESAN** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

j) adotar as normas e regulamentos comerciais da **CESAN**, devidamente aprovados pela **ARSI**;

k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da



Ley Lombardus



extinção do **CONTRATO**;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

## 6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo “Bens e Direitos” visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **CESAN** refaça obras e serviços defeituosos, desde que, anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **CESAN** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSI**;

c) receber prévia comunicação da **CESAN** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:





- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CESAN** e da **ARSI** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **CESAN** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;
- e) comunicar à **ARSI** e/ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CESAN** ou seus prepostos na execução dos serviços.

**7.2.** São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços da **CESAN**, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSI** ou da **CESAN** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante **CESAN**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) consultar a **CESAN**, anteriormente à instalação de tubulações internas,



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a cursive name, and the second is a more stylized signature.

quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;

f) autorizar a entrada de prepostos da **CESAN**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **CESAN** sobre qualquer alteração cadastral;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

**7.3.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSI**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegado pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSI**, na forma da Lei Estadual nº 9.096/08 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

**8.1.1.** A fiscalização a ser exercida pela **ARSI** abrangerá o acompanhamento das ações da **CESAN** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.



**8.1.2.** O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSI**, referidas no item **8.1.1** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**9.1.** O **MUNICÍPIO** e a **ARSI** poderão exigir que a **CESAN**, nos termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Plano de Metas de Saneamento, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**9.1.1.** A **CESAN** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

**9.1.2.** As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **CESAN**, nos termos da Lei, gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado do Espírito Santo.

**9.2.** A **CESAN** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, salvo nos casos em que a execução das obras ficarem a cargo do **MUNICÍPIO**.

**9.2.1.** A **CESAN** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano de



Metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

**9.2.2.** No caso do item anterior, a **ARSI** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano de Metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CESAN** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento, por parte da **CESAN**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa.

**10.2.** A **ARSI** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

**10.3.** As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item **10.5**, serão aplicadas pela **ARSI** segundo a gravidade da infração.

**10.4.** No caso da **CESAN** incorrer em reincidência específica em conduta alvo de multa, ficará sujeita já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção majorada em até 100% (cem por cento), na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSI**.

**10.5.** O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **CESAN** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSI**.



**10.6.** O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditória da **CESAN** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

**10.7.** A prática de duas ou mais infrações pela **CESAN** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**10.8.** No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CESAN** poderá apresentar sua defesa à **ARSI**, observando a regra do Código de Processo Civil.

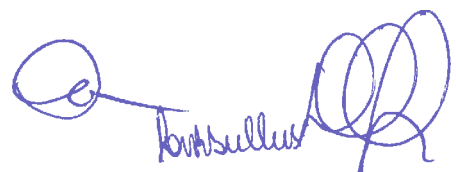
**10.9.** A **ARSI** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **CESAN**, notificando-a ao final do referido prazo.

**10.10.** A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CESAN**, sob pena de nulidade.

**10.11.** Mantida a penalidade, a **CESAN** poderá recorrer em 2ª (segunda) instância, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar Estadual Nº 477, e sua regulamentação, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSI**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

**10.12.** Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CESAN** junto à **ARSI**;
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo



de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CESAN**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSI**.

**10.13.** O simples pagamento da multa não eximirá a **CESAN** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o disposto na Lei Nº 11.445/07, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

**11.2.** No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05;

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços





de água e esgotos para a **CESAN** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CESAN**;

f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra “c” do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

g) Na hipótese da alínea “f” do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CESAN** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

**11.3.** A **CESAN** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**12.1.** Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento



sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CESAN**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CESAN**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

**12.2.** A **CESAN** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**12.3.** Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CESAN**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

**12.4.** Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **CESAN** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

**12.5.** Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CESAN** por doação ou cessão para operação e manutenção, não serão objeto de indenização na reversão de bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

**13.1.** A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **CESAN**, observados os termos do art. 58 da Lei Nº 11.445/07, dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo Laudo Econômico-Financeiro, considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

**13.1.1.** Os valores referidos nos itens **13.1** e **13.2** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice



Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

**13.1.2.** Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1** incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

**13.2.** A apuração da indenização deste **CONTRATO** incluirá a aferição do valor patrimonial dos bens da **CESAN** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

**13.3.** A **CESAN** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

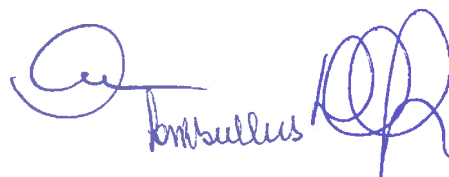
**13.4.** A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

**14.1.** Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSI** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CESAN** ao longo do **CONTRATO**.

**14.1.1.** A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

**14.1.2.** O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos



oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

**14.2.** A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **ARSI** não adotar as providências do item **14.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM**

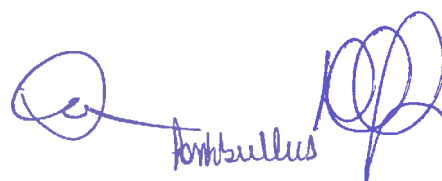
**15.1.** Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** deverão ser resolvidos por arbitragem.

**15.2.** A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

**15.3.** As partes, com antecedência a ser definida pela **ARSI**, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO**

**16.1.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado do Espírito Santo, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Arbiter" or similar, with a large flourish to the right.

cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**16.2.** A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSI**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

**16.3.** Se o procedimento administrativo referido no item **16.2** não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CESAN** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**16.4.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarado sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CESAN**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

**16.5.** Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **CESAN**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**17.1.** A **CESAN** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na **ARSI** bem como remetido cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

**18.1.** As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

**18.2.** Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem



resolvidas na forma deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Convênio de Cooperação;
- b) Plano de Metas de Saneamento;
- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Relatório de bens e direitos
- e) Plano de Saneamento Municipal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em

3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), 01 de outubro de 2015.

CARTÓRIO SARLO

*Liliana Maria Rezende Bullus*

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO

CARTÓRIO SARLO

*Antônio Julio Castiglioni Neto*

**ANTÔNIO JULIO CASTIGLIONI NETO**  
DIRETOR-GERAL DA ARSI

CARTÓRIO SARLO

*Denise de Moura Caquete Gazzinelli Cruz*

**DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI**  
**CRUZ**  
DIRETORA-PRESIDENTE DA CESAN

CARTÓRIO SARLO

*Carlos Fernando Martinelli*

**CARLOS FERNANDO MARTINELLI**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO  
INTERIOR DA CESAN

RECONH. FIRMA  
NO VERSO

**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO, DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, e dou fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 06 de janeiro de 2016. Cód.: 01278208-07 - 15:35:26

Jaiandra Correa Sampaio-Escrevente  
Qtd 2 Emolumentos R\$: 5,12 Taxas R\$: 1,40 Total R\$: 6,52  
Selo : 024661.VIS1515.20852, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LILIANA MARIA REZENDE BULLUS, e dou fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 06 de janeiro de 2016. Cód.: 01278208-07 - 15:35:26

Jaiandra Correa Sampaio-Escrevente  
Qtd 1 Emolumentos R\$: 4,63 Taxas R\$: 1,25 Total R\$: 5,88  
Selo : 024661.VIS1515.20863, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br